Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.892 **Data** 25.03.2002

Projeto de Lei nº 07/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao Artigo 3º, "Caput" e ao § 1º do Artigo 3º da Lei nº 1.946/2001, que institui o Auxílio Transporte.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 25 / 03 / 2002

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 08/2002

Observações:

Lei N.o 1.982 **de** 26 / 03 / 2002

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 18 de março de 2002.

P. L. nº 07

OFÍCIO 181/GP/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.°, "CAPUT" E AO § 1.° DO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.946/2001, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis em regime de urgência.

A presente propositura se faz necessária para facilitar o entendimento do mencionado texto legal e dirimir dúvidas existentes na concessão desse benefício destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores públicos pompeenses nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Às Comissões competentes
25/03/2002

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
19 MAR 2002
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.°, "CAPUT" E AO § 1.° DO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.946/2001, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 3.°, "caput" da lei n.° 1.946, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.° - O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo nos termos do artigo 1.° e seis por cento da respectiva remuneração."

ARTIGO 2.° - O § 1.° do artigo 3.° da lei n.° 1.946, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.° - ...

§ 1.° - Considerar-se-á como base de cálculo o valor da remuneração proporcional a vinte e dois dias;"

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de março de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 07/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, "caput" e ao § 1º do artigo 3º da lei nº 1946/2001. que institui o auxílio-transporte.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação ao artigo 3º da lei nº 1946 que instituiu o auxílio-transporte, visando facilitar o entendimento do citado artigo., apenas dirimindo as dúvidas existentes, não promovendo alterações na lei.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista estar o projeto apenas dirimindo as dúvidas existentes, não promovendo qualquer alteração na lei.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças